

**PARECER N.º 0053/2020/ CADFARF – OS N.º 0099**

**Protocolo nº 3215/2020 – Processo nº 760/2020 – 27/05/2020.**

**Referente Projeto de Lei (PL) nº 488/2020 que “*Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar- PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Mato Grosso.*”**

**Autor:** Deputado VALDIR BARRANCO.

**Relator:** Deputado Xuxu Dal Molin

**I - Relatório**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020, em 03/06/2020 foi solicitada a dispensa de pauta, fundamentado no art. 134 do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, CONCEDIDA PELA Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na 31ª Reunião Extraordinária através do Despacho nº 099/2020SPMD/NCCJR/ALMT. A proposição foi encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no mesmo dia 03/06/2020.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 488/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco. Em 03/06/2020 o próprio autor apresentou ainda Emenda nº 0, acrescentando informações ao inciso II do artigo 21 do referido projeto.

A propositura em pauta “*Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar- PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Mato Grosso*”.

Em sua justificativa nas fls. 04 e 05, o autor argumenta:

“A proposição normativa ora encaminhada reveste-se de grande relevância para a economia do Estado de Mato Grosso uma vez que tem os seguintes objetivos



*fundamentais com sensível impacto socioeconômico, dentre outros: incentivar a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social; fomentar a modernização da produção e do escoamento dos produtos da agricultura familiar; incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e pescaria artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais; incentivar o consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis; promover o abastecimento da rede estadual socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental”.*

Assim encerra-se a justificativa do nobre Deputado Valdir Barraco.

Na fl. 21 foi apresentada Ficha Técnica, onde foram identificadas as seguinte lei, que tratam sobre matéria assemelhada:

- ✓ Lei nº 10.638/2017 de autoria do Deputado Max Russi (Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais- Compra Coletiva/MT);

O autor do projeto apresentou em 03/06/2020 Emenda Aditiva nº 01, como segue:

*“Art. 1º Acrescenta informações ao inciso II do art. 21, que passa a ter a seguinte redação:  
II- 50% (cinquenta por cento) composta de representantes do Governo do Estado de Mato Grosso.”*

O autor justificou que “a Emenda tem como objetivo adequar o projeto de lei”.

Após as considerações, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento

Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate



especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada 01 (uma) lei referente ao tema (ficha técnica nas fls. 21):

- ✓ Lei nº 10.638/2017 de autoria do Deputado Max Russi (Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais- Compra Coletiva/MT);

Apesar dessa lei citada acima serem semelhantes, a mesma não possui o mesmo teor à proposta do referido Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Valdir Barranco, portanto, não infringe o Art. 194 do regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, não havendo nenhum impedimento para o prosseguimento do mesmo.

Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante é a proposta de instituir o Programa Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar-PEAAF e de Incentivo à compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária.

E por fim, conveniente é o pressuposto do ato o qual institui a forma como serão feitas as compras e o incentivo a essas famílias e aos grupos que compõe a economia solidária, onde será importante tanto para quem produz como para quem será assistido pelo “Estado”.

A proposta do Projeto de Lei nº 488/2020, de autoria do Valdir Barranco, que basea-se em marcos legais, conforme citação no corpo da proposta, tais como:

- ✓ Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- ✓ Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN  
Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN;
- ✓ Programa de Aquisição de Alimentos-PPA, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
- ✓ Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- ✓ Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- ✓ Lei Estadual nº 10.638, de 06 de dezembro de 2017, Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais- Compra Coletiva/MT.



As leis supracitadas foram norteadoras para elaboração da proposição, matérias que tratam de maneira diferente sobre o assunto, tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual e que serão suplementares para auxiliar a implementação e execução do programa.

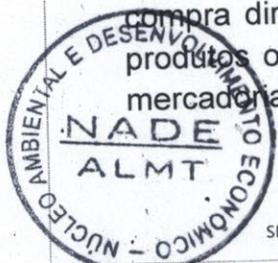
O Estado de Mato Grosso, apesar de ter leis que incentivam esses tipos de programa, não possui nenhum projeto piloto como o proposto no Projeto de Lei nº 488/2020, apresentado pelo nobre Deputado Valdir Barranco, portanto sua efetivação pode ser uma alternativa viável para a solução de entraves que se arrastam por anos no âmbito da agricultura familiar.

Um programa desta magnitude visa *“contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável”*, conforme objetivos descritos no projeto.

Os argumentos apresentados pelo autor são mais que suficientes para justificar o momento calamitoso em que a população mundial está vivendo. Fortalecer e priorizar a agricultura familiar significa neste contexto uma saída para a administração pública auxiliar estas famílias que sobrevivem da pequena agricultura, atender diretamente as merendas escolares e a população vulnerável que necessita de um alimento saudável, de baixo custo e de fácil acesso a todos.

A agricultura familiar vem se especializando em cultivos especiais, como orgânicos e agroecológicos, o que valoriza o produto no que tange qualidade nutricional, agrega valor ao alimento, consequentemente trata-se da saúde do indivíduo que consome esse produto, desonerando o próprio sistema de saúde, pois uma pessoa com a imunidade elevada não adquire doenças facilmente, com isso a sobrecarga nos programas de saúde pública pode ser aliviada. Uma boa alimentação faz com que a população fique menos doente.

O Projeto de Lei nº 488/2020 tem grande relevância social, por contribuir com as mudanças e transformações sociais, por incentivar o apoio à economia solidária, aos produtores da agricultura familiar, e em atendimento a sociedade mato-grossense que necessita desse alimento, além de fomentar a economia, apresentar baixo custo pois a compra direta e sem a necessidade de grandes aparatos logísticos fará com que esses produtos obtenham preço justo onde ganha o produtor e o estado que esta adquirindo a mercadoria.





**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO  
Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Vice-Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DR. JOÃO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fis. 30  
Ass. J

Por todas essas razões e justificativas acima expostas, manifestamo-nos **favorável** à iniciativa do ilustre Deputado Valdir Barranco, no sentido de apresentar a proposta do Projeto de Lei nº 488/2020, regulamentando o assunto, acatando a Emenda nº 01.

É o parecer.

**III – Voto do Relator:**

*“Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar-PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Mato Grosso”.*

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 488/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, acatando a Emenda nº 01, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e principalmente relevância social, pois, com a implantação do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar incentivará a produção, manterá a segurança alimentar e dará incentivo e aporte financeiro às famílias que sobrevivem da produção da agricultura familiar. Isso irá contribuir com as mudanças e transformações sociais dando mais oportunidade às famílias produtoras da agricultura familiar.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2020.





**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Vice-Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DR. JOÃO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 31

Ass. [assinatura]

**IV - Ficha de Votação**

Projeto de Lei n.º 488/2020 Parecer n.º 0053/2020

Reunião da Comissão em: 30 / 6 / 2020

Presidente: Deputado Estadual Ondanir Bortolini

Relator:

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 488/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, acatando a Emenda n.º 01, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e principalmente relevância social, pois, a implantação do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar incentivará a produção, manterá a segurança alimentar e dará aporte financeiro às famílias que sobrevivem da produção da agricultura familiar.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	

